




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO Nº. 169, DE 08 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 08/05/2020


ASSINATURA

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS REFERENTE ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do COVID-19, por meio do Decreto n.º 092, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.ºs 096, de 18 de março de 2020; 100, de 19 de março de 2020 e 102, de 20 de março de 2020; 131, de 08 de abril de 2020; 145, de 29 de abril de 2020 e,

CONSIDERANDO que o Município declarou estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 103, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Recomendação n.º 003/2020, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, em caráter excepcional, como bem acentuou o STF, ADI 6341;

DECRETA:

Art. 1º Na atividade agropecuária, em face da pandemia do coronavírus, devem ser observadas as seguintes medidas:

1. Os empregados devem ser monitorados na entrada das propriedades, seguindo os seguintes protocolos:

a. Orientar os colaboradores a fazer autoavaliação dos principais sintomas;

b. Medir a temperatura corporal dos trabalhadores ou de qualquer outra pessoa que acessar as dependências da propriedade. Em caso de febre a pessoa deverá ser impedida de entrar na área do

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Governo


S. M. Fazenda e Administração

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

estabelecimento, devendo o caso ser imediatamente comunicado ao superior, ao RH ou ambulatório médico da propriedade rural, quando houver;

c. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas como febre, tosse seca e dificuldade respiratória a ficar em casa de quarentena;

d. Orientar os trabalhadores que moram com pessoas já diagnosticadas com a doença a permanecer em quarentena em casa por 14 (quatorze) dias;

e. Disponibilizar água e sabão para que os trabalhadores façam a higienização das mãos antes de entrar na propriedade e algumas vezes durante a jornada de trabalho.

f. Orientar a todos que sigam imediatamente ao vestiário para trocar a roupa de casa pela roupa de trabalho, sem aglomeração;

g. Lavar as mãos com água e sabão após a saída do vestiário;

h. Conversar com os trabalhadores sobre as medidas de higiene e etiqueta respiratória, como cobrir a boca e nariz com o cotovelo ao tossir ou espirrar; evitar tocar os olhos, boca e nariz com as mãos sujas, dentre outras;

i. Orientar os trabalhadores sobre a importância de manter distância segura dos colegas;

j. Intensificar nas áreas de convivência a reposição e ampliar a quantidade de sabão líquido para assepsia das mãos, de forma a dar preferência à lavagem das mãos com água e sabão;

k. Fixar cartazes com recomendações sobre a higiene correta das mãos e etiqueta respiratória;

l. Exigir o uso de máscara facial que cubra boca, nariz e queixo, durante o trabalho, bem como o distanciamento de 2 (dois) metros entre os colaboradores.

2. Adotar, se possível, escalas para reduzir a quantidade de trabalhadores simultâneos no mesmo local.

3. Indicar a quarentena para quem está apresentando sintomas e acompanhar constantemente o *status* e a condição de saúde dos trabalhadores.

4. Promover a prevenção da propagação nos refeitórios, alojamentos e espaços de convivência e alternar os horários de café da manhã, almoço, jantar e intervalos e, ainda:

a. Higienizar e desinfetar os locais que várias pessoas colocam as mãos, como mesas, cadeiras, maçanetas e corrimãos com álcool a 70%, água sanitária, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Governo

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

b. Orientar para que seja mantida, nas mesas, a distância mínima de 1 a 2 metros entre cada trabalhador;

c. Orientar os colaboradores a lavar bem as mãos sempre antes de entrar no refeitório e ao sair dele, todas as vezes que isso for necessário;

d. Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos para complementar a assepsia das mãos, se possível em todos os ambientes da propriedade;

e. Orientar para que não haja o compartilhamento de copos, pratos e talheres;

f. Aumentar a frequência e reforçar a limpeza de pisos, corrimãos, sanitários, locais para refeição, alojamentos e demais áreas de convivência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

g. Higienizar maçanetas, interruptores, garrafas de café, cabines de tratores e todos os equipamentos de uso comum;

h. Disponibilizar informações sobre higiene das mãos em áreas de uso coletivo, como banheiros, refeitórios, áreas de convivência, alojamentos, etc.;

i. Evitar varrer superfícies a seco, pois favorece a dispersão de microrganismos nas partículas de pó. Recomendar o uso de rodo e panos úmidos com hipoclorito ou água sanitária para a limpeza de pisos;

j. Reduzir, quando possível, a quantidade de trabalhadores alojados, adotando regimes de escala ou remanejando dos trabalhadores dentro do alojamento;

k. Orientar os trabalhadores que só retornem ao alojamento após o expediente e depois da higiene pessoal realizada;

l. Aumentar o arejamento dos alojamentos, áreas de convivência e refeitórios,

m. Proibir o compartilhamento de objetos pessoais, como pentes, toalhas de banho ou rosto, entre outros objetos;

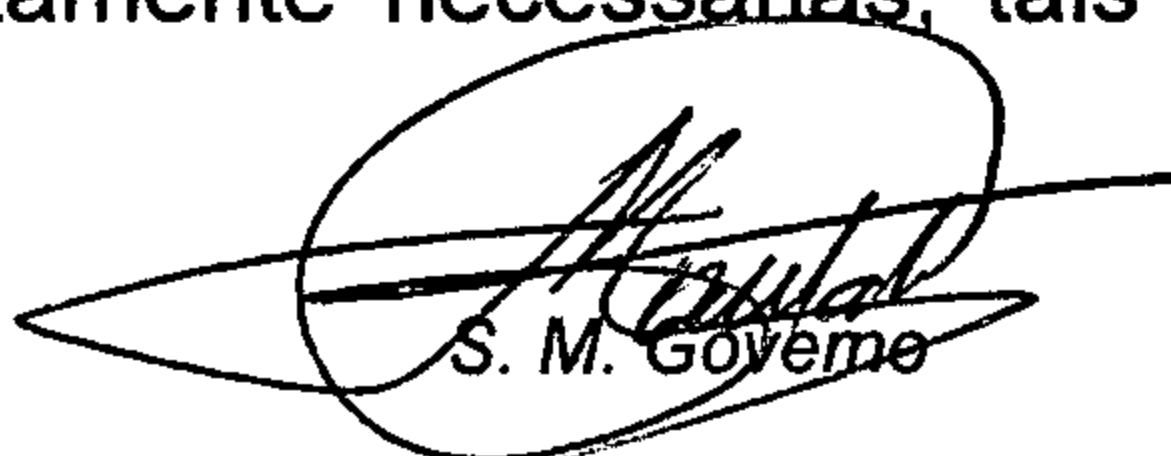
n. Lavar diariamente as roupas de cama dos alojamentos ou expô-las ao sol por 15 a 20 minutos, retornando a roupa para a mesma cama.

5. Promover boa higiene no local de trabalho. Disponibilizar materiais que colaborem na prevenção da propagação, tais como máscaras faciais e/ou lenços de papel nos locais de trabalho, além de recipientes adequados para o descarte desses materiais.

6. Informar aos trabalhadores sobre a doença e as medidas sanitárias, utilizando instrumentos de fonte segura.

7. Restringir o acesso às propriedades rurais àquelas pessoas estritamente necessárias, tais como trabalhadores, terceirizados,

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Governo


S. M. Fazenda e Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

motoristas e fiscalização do trabalho (que exercerá papel orientativo nesse período de pandemia), principalmente:

- a. Conversar, nesse período, com fornecedores e técnicos apenas à distância;
- b. Suspender reuniões presenciais internas e externas;
- c. Adotar sistemas de áudio e vídeo para realização de reuniões necessárias;
- d. Suspender viagens nacionais e internacionais;
- e. Fazer a desinfecção dos veículos com água sanitária diluída ou amônia quaternária, em situações que seja imprescindível o trânsito de profissionais, fornecedores ou veículos na entrada da propriedade, e recomendar aos condutores para procederem com os protocolos de higiene recomendados. Perguntar a esses trabalhadores se eles (ou pessoas próximas) estão com algum sintoma respiratório, se sim, avaliar a possibilidade de evitar que eles entrem na propriedade;
- f. Tomar todos os cuidados, no caso de coleta de produtos ou entrega de insumos. Limpar e desinfetar todas essas áreas após a saída do visitante; caso alguma entrega já esteja agendada (insumos) e devido à programação de produção da fazenda essa entrega se torne essencial, peça que o motorista do veículo não saia de dentro da cabine;
- g. Adotar o regime de trabalho remoto, em casa (*home office*) para as atividades compatíveis;
- h. Evitar o trânsito de pessoas entre filiais e departamentos;
- i. Suspender processos seletivos e de admissão, ressalvada a contratação de trabalhadores para o período de safra e safrinha;
- j. Conceder licença remunerada ou férias coletivas aos trabalhadores que não possam exercer atividade em *home office* e que sejam classificados como grupo de risco para COVID-19, tais como pessoas maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes.
- k. Conversar com o agrônomo, veterinário, técnico ou assistente técnico, buscando orientações sobre o estoque de insumos que precisa ter na propriedade nesse momento.

8. Esclarecer que, de acordo com os levantamentos técnicos relacionados à saúde animal, não há evidências comprovadas até o momento que os animais domésticos, bem como animais de produção possam ser infectados ou vetores de transmissão do vírus para outros animais e, também, para seres humanos.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Governo

S. M. Fazenda e Administração



9. No que diz respeito ao transporte dos funcionários:

a. Aumentar o número de veículos ou o número de viagens no deslocamento dos trabalhadores;

b. Fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos, antes dos trabalhadores entrarem nos veículos;

c. Disponibilizar pano de chão úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio diluídos para o trabalhador limpar os calçados antes de entrar nos veículos;

d. Orientar para que o transporte dos funcionários seja realizado com todas as janelas do veículo abertas,

e. Orientar para que haja a limpeza interna do veículo a cada viagem, usando água sanitária diluída em água (para cada 1L água 20 ml de água sanitária ou álcool 70%);

f. Manter a distância entre os trabalhadores no veículo de transporte, ou seja, ocupar o espaço em filas de bancos alternadas e com uso obrigatório de máscara facial que cubra boca, nariz e queixo.

10. Interditar os bebedouros.

11. Usar ferramentas e equipamentos, observadas as seguintes medidas:

a. Orientar, na medida do possível, cada colaborador a utilizar sua ferramenta, sem trocar ou compartilhar com outros colegas de trabalho;

b. Higienizar a ferramenta ou equipamento com álcool 70% antes e depois de seu uso. O uso de luvas durante o manuseio das ferramentas não reduz seu potencial de contaminação, uma vez que o contato das luvas contaminadas com boca, olhos e nariz pode resultar com contágio da pessoa;

c. Não compartilhar equipamentos de comunicação (celulares e rádios comunicadores);

d. Limpar todas as ferramentas e os equipamentos a cada término da jornada de trabalho.

12. Ao usar máquinas, implementos e veículos agrícolas, adotar as seguintes medidas:

a. Orientar o seu uso de maneira individual, e sempre que haja a troca de colaboradores é preciso proceder a higienização e descontaminação;

b. Recomendar que, em nenhuma situação, mais de uma pessoa permaneça dentro de um mesmo ambiente fechado com outros colaboradores. Dentro de veículos, se essa recomendação não for possível, usar máscaras faciais.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Governo

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

13. Adiar treinamentos presenciais internos e externos.

14. Evitar deslocamentos aos centros urbanos.

15. Tomar todos os cuidados ao receber cliente na propriedade e expor o mínimo possível o contato do visitante à propriedade e, após, proceder a limpeza e higienização desses locais.

16. Observar os cuidados já previstos nas boas práticas de fabricação de alimentos, se o produto ficar armazenado na propriedade por um período antes de ser comercializado;

17. Fazer uso da cartilha do SENAR chamada "Agroindústrias: boas práticas de fabricação de alimentos" Coleção Senar 174, disponível em <https://www.cnabrazil.org.br/senar/colecao-senar>

Art. 2º Os produtores rurais devem observar os termos da Recomendação n.º 003/2020 do Ministério Público de Minas Gerais, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Decreto e, também observar as orientações do SENAR, SAEG/ES, FAEMG, SEAP/AMG entre outros órgãos de idoneidade, como parâmetros mínimos para as orientações de vigilância em saúde.

Art. 3º As medidas aqui expostas também serão divulgadas pelo Sindicato Rural, Cooperativa de Produtores ou órgão oficial de assistência técnica, visando orientar e esclarecer quanto à prevenção da COVID-19.

Art. 4º Quaisquer irregularidades quanto às condições de transporte, alojamento e de trabalho serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público para as providências cabíveis, inclusive na Promotoria especializada na atuação de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 5º Eventuais questões relativas à segurança do trabalho e requisitos de salubridade serão comunicadas ao representante do Ministério Público do Trabalho, para fins de conhecimento e providências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.


Wesley De Santi de Melo

Prefeito


S. M. Governo


Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Fazenda e Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO
AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO
CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

Ref. NF MPMG 0569.20.000303-0

RECOMENDAÇÃO 003/2020

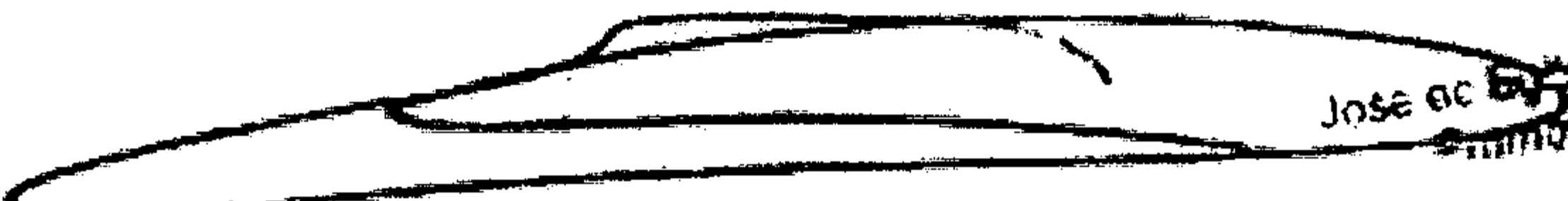
Recomenda ao Senhor Prefeito Municipal de Sacramento e Secretário Municipal de Saúde o cumprimento das orientações e Diretrizes de prevenção e propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no que tange

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas constantes do artigo 129, II da Constituição; artigo 27, IV da Lei Federal nº 8625/93; art. 67, VI da Lei Complementar estadual nº 34/94, apresentar as considerações que se seguem para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que *"as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único"*, o qual tem como


José de Castro Sousa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO
CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

diretrizes, dentre outras, “a descentralização, com direção única em cada esfera de governo”, “o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais” e “a participação da comunidade”, conforme dispõem o art. 198, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que “ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”, conforme dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, ‘b’, da Lei Federal nº 8.080/1990, estabelece que “está, ainda, incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS – a execução de ações de vigilância epidemiológica”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/90, as ações e os serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do SUS, dentre outras funções, coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea ‘a’ do inciso IV do art. 17, da Lei nº 8.080/90;

José do Egas da Castro Sousa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO
CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.317/1999, que institui o "Código de Saúde do Estado de Minas Gerais";

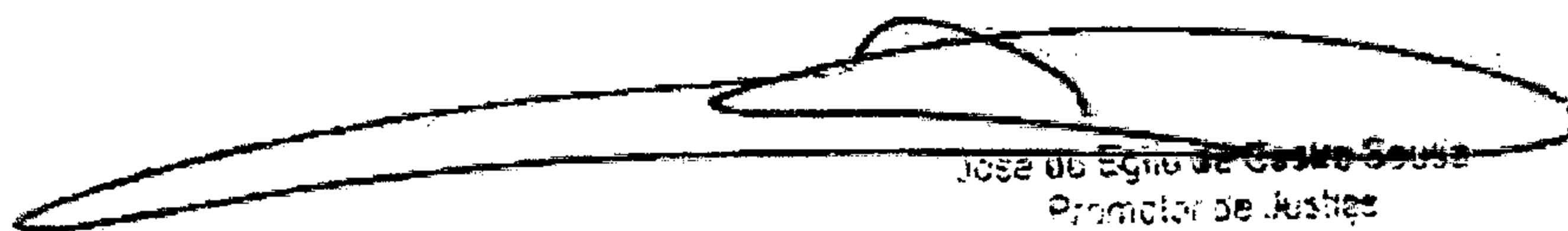
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos, ascendente e integrado, do nível local até o federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável


José do Egídio de Castro Sousa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO
CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV) (COVID-19)*”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “*Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)*”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde constitucionalmente delineado deve se organizar de acordo com a **diretriz** da **descentralização**, conforme artigo 198, inciso I, e, baseando-se em tal princípio, a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro, de 1990, ao estatuir a **descentralização** como um dos princípios e diretrizes do SUS, especifica a ênfase na Municipalização;

CONSIDERANDO que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

José do Egito de Castro Sousa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO

CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

CONSIDERANDO que cada gestor de Unidade Federada, Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios deve adaptar essas **MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS** à sua realidade local;

CONSIDERANDO que a estimativa é de que, a cada 3 dias o número de casos dobre, se não forem adotadas as medidas propostas pelo Ministério da Saúde;

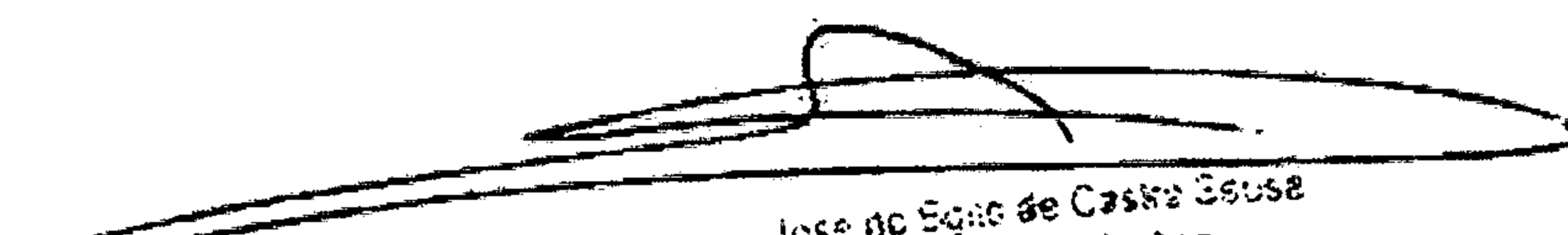
CONSIDERANDO as frequentes notícias de falta de leitos para internação de pacientes de urgência/emergência, independentemente de pandemias;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) pode agravar o quadro de falta de leitos para internação em Sacramento/MG e na Região Sanitária Ampliada Macro-Sul/Sudeste- Triângulo Mineiro;

CONSIDERANDO que as atividades agropecuárias são de caráter essencial, como a produção de alimentos, grãos, frutas, hortaliças e insumos para indústrias, de modo que cabe ao poder público a implementação dos esforços pertinentes para que transcorram em normalidade; e, neste momento, é relevante que sejam consideradas as características próprias de vida da população das áreas rurais e do setor agropecuário, para que sejam propostas medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão de COVID-19;

CONSIDERANDO que no que concerne especificamente às medidas de prevenção de COVID-19 no campo, e por consequência nas atividades de agricultura e pecuária, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR – criado pela Lei Federal n. 8.315/91, nos termos do disposto no art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) divulgou orientações técnicas a respeito em publicação intitulada “CORONAVÍRUS: Recomendações de prevenção nas propriedades rurais”.

CONSIDERANDO que a Deliberação n. 17/20 do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Estado de Minas Gerais, dispôs em seu art. 8º que os municípios devem assegurar o funcionamento e manter seus respectivos sistemas logísticos


José do Espírito Santo de Castro Sousa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO

CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

de operação e cadeia de abastecimento das atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, bem como da cadeia industrial de alimentos.

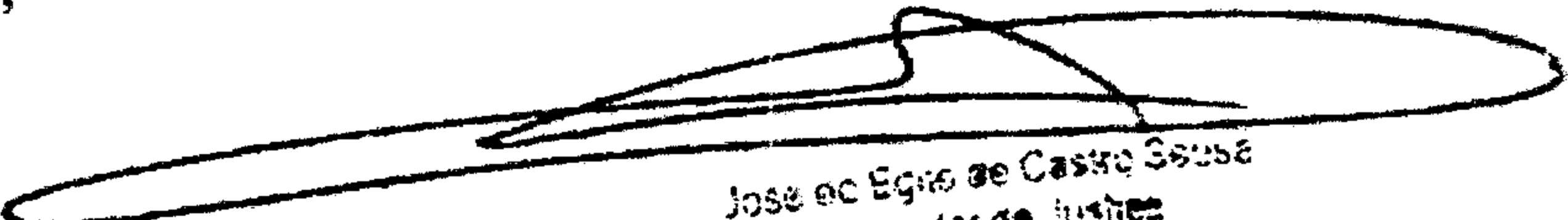
CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e às entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual 34/1994 prevê que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;


José de Egídio de Castro Sousa
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

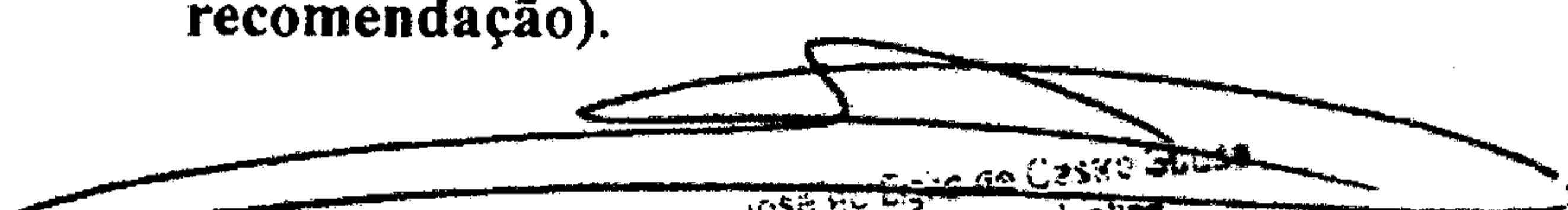
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO

CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

Este órgão do Ministério Público **RECOMENDA** ao Senhor Prefeito Municipal de Sacramento e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde de Sacramento-MG, que, no âmbito de abrangência de suas atribuições, procedam à adoção das medidas administrativas abaixo elencadas, caso já não as tenham feito, dentre outras, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, dada a premência que o caso inspira:

- 1) a **implementação de estratégias de vigilância em saúde para a prevenção da transmissão de COVID-19 no campo, em atividades de agricultura e pecuária**, principalmente aquelas que reúnam grupos de trabalhadores com mais de 10 pessoas, como a realização de triagens, cadastros, para fins de identificar pessoas com sintomas do vírus (e recomendar a consequente necessidade de isolamento), cabendo para tanto, inclusive, a edição de atos normativos locais, conforme competência suplementar nesta matéria reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão liminar da ADPF n. 672, pois os municípios, além de agir fortemente na educação em saúde e comunicação social para a prevenção de COVID-19, deverão monitorar as condições de alojamentos, refeitórios e transporte, de modo que sejam assegurados ambientes salubres, arejados, sem aglomerações e que atendam ao distanciamento mínimo preconizado pelas autoridades sanitárias;
- 2) que as **publicações técnicas existentes de órgãos de reconhecida idoneidade como as referidas do SENAR, da SAEG/ES, da FAEMG e da SEAPA/MG devem ser utilizadas como parâmetros mínimos para as ações informativas e de vigilância em saúde (documentos orientativos anexos e integrantes desta recomendação).**


José do Espírito Santo
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 257 - CENTRO
CEP 38190-000 - TELEFAX: (34) 3351-2248

- 3) - considerado o grande afluxo de trabalhadores intermitentes/temporários em determinadas atividades agropecuárias, que o Município de Sacramento possa se reunir com o Sindicato Rural, Cooperativa de Produtores ou órgão oficial de assistência técnica, para fins de difundir as medidas de orientação e esclarecimentos quanto à prevenção de COVID-19.
- 4) que quaisquer irregularidades quanto às condições de transporte, alojamentos e de trabalho, nos aspectos sanitários, sejam registradas e comunicadas de imediato a este órgão do Ministério Público local, para as providências cabíveis, inclusive pela Promotoria especializada na atuação de Defesa dos Direitos Humanos.
- 5) por fim, que, eventuais questões relativas à segurança do trabalho e requisitos de salubridade, sugere-se que as medidas implementadas e eventuais irregularidades sejam comunicadas ao representante respectivo do Ministério Público do Trabalho (MPT) para fins de conhecimento e providências.

A resposta sobre a atuação e providências já implementadas deverá ser enviada esta 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, pelo e-mail pjsacramento@mpmg.mp.br, telefone: 3351-2248 ou 3351-4009, das 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias.


José do Egito de Castro Sousa
Promotor de Justiça

Ao Senhor
Wesley De Santi Melo
Prefeito Municipal de Sacramento. MG
Praça Monsenhor Saul Amaral
CEP: 38190-000